LEI Nº 739, DE 21 DE MAIO DE 1.971

FIXA O LIMITE MÍNIMO PARA PENSÃO CONCEDIDA A VIÚVA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores de pensões concedidas, nos termos da legislação municipal a viúvas de servidores da Prefeitura, de sorte que nenhuma delas perceba, mensalmente, pensão de valor inferior ao mínimo de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros).

Art. 2º – Para atendimento da despesa com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a abertura em decreto, do necessário crédito suplementar, para reforço da dotação própria, no vigente Orçamento.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 21 de maio de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO